



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.050 /1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "c", da Resolução nº 175, de 12.05.92, c/c o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Paracatu autorizado a contratar operação de crédito interna por antecipação da receita orçamentária até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender insuficiência de caixa, nos termos da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, atendidas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A receita de que trata o "caput" será destinada exclusivamente à cobertura de despesas decorrentes de restos à pagar do exercício de 1.995, observada a seguinte classificação:

I - no âmbito da Administração direta do Poder Executivo:

a) Pessoal Civil;
b) Obrigações Patronais devidas ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IMPAS;

II - no âmbito do Poder Legislativo:

a) Despesas de Custeio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 08 de março de 1996


VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

